



Regimento

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ENERGIA

Novembro de 2019

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Engenharia de Energia (BAEE) da Universidade Federal do Pampa, Campus Bagé (UNIPAMPA-CB).

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção, implantação, consolidação, avaliação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Energia da UNIPAMPA-CB segundo as recomendações da Resolução da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) N° 01 de 17 de junho de 2010 e da Resolução do Conselho Universitário (CONSUNI) da UNIPAMPA N° 97, de 19 de março de 2015.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º - São atribuições do NDE do BAEE da UNIPAMPA-CB:

- a) Elaborar e acompanhar a execução do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Engenharia, assim como respeitando outros pareceres, legislação e resoluções que regulem o Ensino de Engenharia;
- b) Supervisionar e apoiar as formas de avaliação e acompanhamento do PPC definidas na Comissão do BAEE, respeitando também as diretrizes da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UNIPAMPA;
- c) Promover a atualização periódica e a reestruturação curricular do PPC do BAEE;
- d) Estabelecer, avaliar constantemente e contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do BAEE;
- e) Zelar pela integração curricular interdisciplinar e transdisciplinar entre as diferentes atividades constantes no PPC do BAEE;
- f) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de acolhimento aos discentes, de ensino, de pesquisa científica, de extensão universitária e de estágio oriundas de necessidades do BAEE, de exigências do mercado de trabalho e alinhadas com políticas públicas relativas ao BAEE;
- g) Analisar, propor critérios para auto avaliação e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares que integram o PPC do BAEE;
- h) Discutir, planejar e propor a compra de equipamentos, livros e materiais de apoio ao processo de ensino-aprendizagem de acordo com demandas pertinentes ao BAEE;
- i) Discutir, planejar, propor normas internas e alterações em ambientes designados ao BAEE na UNIPAMPA-CB;
- j) Discutir, avaliar e propor o perfil de docentes para concurso público à Comissão do BAEE;
- k) Propor programas e estratégias de capacitação dos docentes vinculados ao BAEE, visando uma formação continuada.

Parágrafo único. As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação da Comissão do Curso de Graduação em Engenharia de Energia (BAEE) da UNIPAMPA-CB.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O NDE será constituído por:

- a) No mínimo, 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do BAEE, incluído nesse total um docente como seu Presidente;
- b) Pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos membros com titulação acadêmica de Doutor obtida em Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

Parágrafo único. Considera-se professor pertencente ao corpo docente do BAEE aquele que integra a área de Engenharia de Energia ou que ministra pelo menos 10 créditos anuais no Curso.

Art. 5º. Todos os membros devem ter regime de trabalho integral com dedicação exclusiva na UNIPAMPA.

Art. 6º. Os membros do NDE serão eleitos junto à Comissão do BAEE para um mandato de 3 (três) anos e adotadas estratégias de renovações parciais de modo a assegurar continuidade no acompanhamento do Curso.

Parágrafo único. Conforme Resolução da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) N° 01 de 17 de junho de 2010, o NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do Curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do Curso.

Art. 7º. Caso não existam candidatos voluntários suficientes no momento da eleição dos membros do NDE junto à Comissão do BAEE, serão considerados candidatos todos os docentes que atendem ao parágrafo único do Art. 4º.

Art. 8º. O Presidente e o secretário serão escolhidos pelos seus pares do NDE com mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução.

Art. 9º. Será fornecida portaria de nomeação aos membros do NDE do BAEE pela Reitoria da UNIPAMPA e/ou Direção da UNIPAMPA-CB.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10º. Compete ao Presidente do NDE:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UNIPAMPA;
- c) Encaminhar as deliberações e propostas do NDE aos setores competentes da

UNIPAMPA;

- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- e) Coordenar e promover a integração com as demais Comissões de Cursos e com setores da UNIPAMPA.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual do Presidente ou do Secretário do NDE, a presidência ou secretariado será exercida por docente por ele indicado ou pelo Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia de Energia.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 11º. Compete ao Secretário do NDE:

- a) Elaborar atas de reuniões e auxiliar na organização das atividades do NDE;
- b) Encaminhar documentos às demais instâncias internas da UNIPAMPA e externas.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES, CONVOCAÇÕES E DO QUÓRUM

Art. 12º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, no mínimo 2 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do NDE.

Art. 13º. O quórum mínimo para dar início à reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros do NDE.

Art. 14º. Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 15º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes, e encaminhadas à análise e deliberação da Comissão do BAEE.

Art. 16º. Os seguintes procedimentos devem ser respeitados nas votações:

- a) Em todos os casos a votação é em aberto;
- b) Qualquer membro do NDE pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- c) Nenhum membro do NDE deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) Não são admitidos votos por procuração ou por membros que não estejam presentes na reunião.

Art. 17º. A pauta da reunião deverá ser encaminhada pelo Presidente no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, juntamente com os documentos relacionados com os assuntos da pauta.

Art. 18º. As reuniões serão gravadas e os interessados podem ter acesso às mesmas mediante pedido formal ao NDE.

Art. 19º. O membro do NDE que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

Parágrafo único. O membro que faltar, sem justificativa aceita, a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

CAPÍTULO VII

DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 20º As decisões aprovadas pelo NDE serão encaminhadas para apreciação e votação na Comissão do Curso de Graduação em Engenharia de Energia e, posteriormente, aos demais órgãos e comissões superiores da UNIPAMPA.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE, encaminhados à Comissão do Curso de Graduação em Engenharia de Energia e, diante da limitação dessa, para órgão superior, de acordo com a competência do mesmo.

Art. 22º. Este regimento pode ser alterado com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 23º. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pela Comissão do Curso de Graduação em Engenharia de Energia da Universidade Federal do Pampa, Campus Bagé.

Fundação Universidade Federal do Pampa
Campus Bagé
Curso de Graduação em Engenharia de Energia
Bagé, Rio Grande do Sul, Brasil
05 de novembro de 2019